

LEI MARIA DA PENHA E O USO INDEVIDO DE ACUSAÇÃO

Henrique Pereira de Oliveira Sousa ¹

¹ Universidade Estadual de Goiás – Campus Iporá

E-mail: ho400462@gmail.com

INTRODUÇÃO

A Lei nº 11.340/200, conhecida como Lei Maria da Penha, surgiu como marco histórico no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher e visando proteger as mulheres em diferentes âmbitos sociais. A farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes que originou a lei após sobreviver a duas tentativas de homicídio praticadas pelo então marido, ela lutou por quase 20 anos para vê-lo condenado.

Entretanto, sua aplicação trouxe debates sobre como o sistema de justiça consegue filtrar denúncias infundadas sem enfraquecer a proteção da vítima e criminalizar o uso indevido da lei em situações de acusações falsas ou infundadas. Uma das hipóteses da problemática surge onde algumas mulheres podem, eventualmente, instrumentalizar a legislação para atingir o companheiro ou ex-companheiros em contextos de vingança, disputas patrimoniais ou guarda de filhos.

Para Dias (2015), a legislação é um progresso expressivo na tutela dos direitos humanos, uma vez que rompe com a invisibilidade histórica da violência de gênero. Mesmo assim, a doutrina também alerta para os riscos de sua utilização de forma distorcida. O jurista Nucci (2018) por exemplo observa que, embora o depoimento da vítima tenha especial relevância probatória, não se pode desconsiderar a necessidade de análise crítica por parte do julgador, precisamente para desviar-se sobre decisões baseadas em falsas alegações. O Promotor Cunha (2019) segue essa mesma linha, sobressaindo em como esse processo necessita se abster-se de manipulações indevidas sem, contudo, comprometer a efetividade das medidas protetivas.

Na perspectiva garantista, Ferrajoli (2002) destaca a importância de equilibrar a proteção da vítima com o respeito às garantias fundamentais do acusado, como o devido processo legal e a presunção de inocência. Nesse sentido, Lopes Jr. (2019) critica o uso do processo penal como instrumento direito de vingança, avocando com atenção para as consequências da instrumentalização indevida. Temos que Zaffaroni (2003), por sua vez, adverte que tais práticas podem enfraquecer a legitimidade do direito penal brasileiro. No campo constitucional, Moraes (2020) ampara que a Lei Maria da Penha deve ser diligente

em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º da Constituição Federal (Brasil, 1988).

A pesquisa pretende refletir sobre formas de assegurar a efetividade da proteção da mulher em situação de violência doméstica, sem que isso provoque a violação aos direitos fundamentais do acusado, como a presunção de inocência, o devido processo legal e o contraditório. Outro aspecto relevante, consiste em averiguar a partir da doutrina, da jurisprudência e de estudos acadêmicos as circunstâncias em que a lei pode ser utilizada de forma indevida, seja como instrumento de vingança, seja em disputas familiares ou patrimoniais, o que compromete sua legitimidade. Essa análise deve estar articulada aos princípios constitucionais, de modo a compreender os limites e possibilidades da atuação judicial diante de acusações falsas.

A apreciação crítica da aplicação da Lei Maria da Penha, apreciando tanto sua efetividade quanto os riscos de manipulação, procura contribuir para o fortalecimento de um sistema de justiça mais equilibrado, apropriado para asseverar a credibilidade da legislação e promover a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Objetiva-se analisar a aplicação da Lei Maria da Penha à luz do fenômeno das acusações infundadas, buscando compreender de que modo é possível assegurar a efetividade da proteção da mulher sem violar direitos e garantias fundamentais do acusado.

METODOLOGIA DE PESQUISA

A presente pesquisa possui natureza qualitativa e caráter exploratório-descritivo, uma vez que busca compreender de forma aprofundada os fenômenos relacionados à aplicação da Lei Maria da Penha e ao uso indevido de acusações, realizando uma análise não apenas com aspectos jurídicos, mas também as implicações sociais decorrentes dele. De acordo com Gil (2008), a pesquisa exploratória tem como intuito proporcionar maior intimidade com o problema, enquanto a pesquisa descritiva permite o detalhamento das características de um verificado fenômeno, consentindo assim uma análise crítica de sua realidade.

O método adotado foi o bibliográfico-documental, através do estudo de obras doutrinárias, artigos científicos, legislações pertinentes, bem como decisões judiciais relacionadas à temática. As atividades desenvolvidas abarcaram o levantamento e a análise de material bibliográfico de autores renomados do Direito Penal, Processual Penal e Constitucional, pareceres jurídicos e publicações de organismos nacionais ligados à

proteção da mulher. Quanto aos sujeitos da pesquisa, não houve investigação empírica com indivíduos, optou-se por um recorte analítico fundamentado na produção científica e na prática judicial e a avaliação e interpretação dos dados sucederam por meio da análise de conteúdo.

DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

1. EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA

A análise bibliográfica e documental revelou que a Lei Maria da Penha é vastamente reconhecida como marco jurídico no enfrentamento à violência doméstica e familiar no âmbito brasileiro. Autores como Dias (2015) ressaltam que, desde sua promulgação, a legislação expandiu expressivamente a proteção da mulher proporcionando retornos rápidos e eficazes do sistema de justiça. As medidas protetivas de urgência previstas nos arts. 22 a 24 da lei admitem sua natureza preventiva, certificando a integridade física e psicológica da vítima.

2. USO INDEVIDO DE ACUSAÇÕES

Apesar dos avanços, a pesquisa identificou ocorrências em que a lei pode ser instrumentalizada de modo indevida, especialmente em contextos de litígios familiares, como disputas de guarda de filhos ou conflitos até mesmo patrimoniais. Nesse ponto, a literatura particularizada, em autores como Nucci (2018) e Lopes Jr. (2019) alerta para o risco de se atribuir valor absoluto ao relato da vítima, sem uma precisada análise crítica dos fatos. Não obstante, as acusações falsas não concebam a regra geral, seu impacto simbólico também é relevante, uma vez que podem serenar a credibilidade da lei e prejudicar aquelas mulheres que verdadeiramente carecem de proteção.

Nos tribunais estaduais, encontra-se decisões em que se reconheceu o arquivamento de processos por ausência de provas mínimas. Em alguns litígios por exemplo como da guarda de filhos foram registradas acusações de violência doméstica, que após investigação se mostraram infundadas. Portanto, destaca-se um risco de uma banalização ao instituto judiciário e um sério impacto negativo tanto na vida do acusado quanto na credibilidade da lei.

3. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS E DEVIDO PROCESSO

A análise documental da Constituição de 1988 e de julgados dos tribunais superiores evidencia que o contraditório, a ampla defesa e a presunção de inocência não podem ser eliminados em nome da celeridade. Segundo Ferrajoli (2002) em sua teoria do

garantismo penal, diz que a eficácia do direito só se legitima quando respeita os direitos fundamentais. Nesse sentido, Moraes (2020) e Streck (2014) avigoram a importância de interpretações constitucionais que venham manter um equilíbrio entre a proteção da vítima e a preservação das garantias individuais.

O STF já analisou a compatibilidade da Lei Maria da Penha com a Constituição, deliberando que a ação penal em casos de violência doméstica deve ser pública incondicionada (ADI 4424/DF). Apesar de que, isso acabe fortalecendo a proteção da vítima e também gera debates sobre a autonomia da mulher. Sem esquecer a importância da necessidade de preservar a presunção de inocência do acusado nesses casos.

4. NECESSIDADE DE EQUILÍBRIO

Os resultados apontam a existência de um ponto de equilíbrio entre efetividade e legitimidade. Enquanto a literatura e a jurisprudência convergem na defesa da proteção célere da vítima, também é consenso que medidas baseadas em acusações infundadas comprometem a função primordial da lei. Essa constatação decorre diretamente da triangulação metodológica realizada, que permitiu articular diferentes perspectivas teóricas, normativas e práticas. Em diversos tribunais observa-se a aplicação de medidas protetivas de urgência mesmo quando não há prova robusta, justamente pela lógica da prevenção. Há precedentes determinando responsabilização civil por danos morais e em alguns casos até processo por denúncia caluniosa.

Desse modo, os resultados apontam para a urgência de um aperfeiçoamento interpretativo e institucional que assegure que a Lei Maria da Penha se mantenha eficaz sem comprometer os princípios fundamentais que regem o devido processo legal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados evidenciaram que, apesar de sua efetividade, a legislação enfrenta desafios relacionados ao seu uso indevido em contextos de litígios familiares ou patrimoniais, o que pode fragilizar sua credibilidade e comprometer a própria proteção das vítimas. Também verificou-se que a conciliação entre celeridade na concessão de medidas protetivas e respeito ao devido processo legal é fundamental para assegurar a legitimidade da norma e evitar injustiças decorrentes de eventuais manipulações. A discussão não deve se limitar a um dilema entre acreditar ou desacreditar das denúncias, mas sim à construção de mecanismos de investigação ágeis, criteriosos e responsáveis que preservem tanto a dignidade da vítima quanto os direitos fundamentais do acusado.

Reforça-se à necessidade de aperfeiçoar a aplicação prática da Lei Maria da Penha sob políticas públicas integradas, capacitação do sistema de justiça e fortalecimento das garantias processuais.

Portanto, a pesquisa contribui para o debate acadêmico e social sobre os desafios da efetivação da Lei Maria da Penha, abalizando para a importância de se buscar o equilíbrio entre a proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade e a preservação das garantias constitucionais, de modo a consolidar um sistema de justiça mais justo, eficaz e confiável. Assim, reafirma-se a necessidade de conciliar proteção e garantias, e a análise jurisprudencial e subsidiem aprimoramentos legislativos e institucionais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 26 set. 2025.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 26 set. 2025.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: teoria do garantismo penal**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

LOPES JUNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4424/DF**. Relator: Min. Marco Aurélio. Julgado em 09 fev. 2012. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br>. Acesso em: 26 set. 2025.